



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Poder Legislativo – Estado do Ceará – Brasil

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136 / 2022

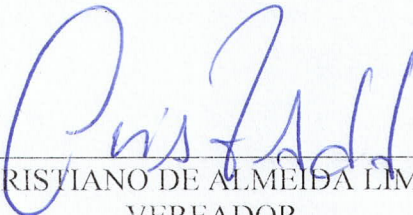
CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CREDO ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ A PROVA:

Art. 1º Fica assegurado o direito a gratuidade de taxas e impostos municipais para os imóveis de uso eminentemente filantrópico, pertencentes a organização da sociedade civil e as instituições religiosas de qualquer credo, que assim tiverem sido devidamente constituídas, que estejam em procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – Reurb, após o reconhecimento do interesse público de sua ocupação pelo poder público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.


CRISTIANO DE ALMEIDA LIMA
VEREADOR





CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Poder Legislativo – Estado do Ceará – Brasil

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Indicação, visa assegurar a gratuidade dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.810/2018 e Lei Municipal nº 2.861/2019 – Lei da Reurb para as instituições religiosas.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 assevera em seu artigo 30, inciso VIII a competência do município em promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Neste mesmo sentido os artigos 182 e 183 da Carta Magna tratam da Política Urbana, remetendo aos municípios a competência em matéria urbanística. Destes artigos surgiu a sua regulamentação através do Estatuto da Cidade, em 2001, e por último a Lei Federal nº 13.4465/2017 que disciplina a Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

A Reurb é a possibilidade de promover a adequação do ordenamento territorial urbano com a flexibilização dos índices urbanísticos e ambientais, após um diagnóstico das desconformidades jurídicas, sociais, urbanísticas e ambientais existentes nos núcleos urbanos consolidados.

Neste sentido, as organizações da sociedade civil e os templos religiosos representam uma relevante prestação de serviço a comunidade em geral, na medida em que estão situados em todas as regiões da cidade, sobretudo nos núcleos urbanos formais e informais. Tendo em vista o seu caráter filantrópico, de relevante interesse social e de formação cidadã, o município tem o dever de reconhecer a importância destas instituições, incluindo-as no hall de legitimados isentos para promover e requerer a Reurb.

Ante todo o exposto, submeto o presente projeto de indicação, de inegável interesse público, à apreciação dos nobres edis, para a sua respectiva aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 26 de abril de 2022.